

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS

Lei Municipal N° 4.129/2019



EDITAL Nº 0001/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO – COMDICAR - no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.129/2019, através da Secretaria Municipal de Saúde & Ação Social, torna público que estará disponibilizando os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAR, para o credenciamento de projetos na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO - voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvidos por organizações não governamentais.

1. OBJETIVO GERAL

Disponibilizar recursos para financiamento de projetos visando o desenvolvimento de atividades que estejam voltadas para a implantação/implementação de ações destinadas ao atendimento de Crianças e Adolescentes de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e, garantir o protagonismo infanto-juvenil através de programas e projetos incorporados pela Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente do Município de Rodeio Bonito - RS.

2. OBJETIVOS ESPECIFICOS

- **2.1** Desenvolvimento de programa e/ou serviços complementares como estratégia para o fortalecimento do trabalho em Rede: Visa estimular o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Visa proporcionar acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, incluindo as modalidades de proteção social desta natureza, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- **2.3** Pesquisa, Monitoramento e Avaliação: Visa a promoção de programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **2.4** Capacitação & Formação Profissional: Visa o fomento à programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada para todos os operadores (governamental e não governamental) do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **2.5** Comunicação & Campanhas Educativas: Visa o desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **2.6** Atividade de Mobilização Social & Fortalecimento do SGD: Visa o fomento à eventos para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Fone: 55 3798- 1402

E-mail: comdicar@rodeiobonito.rs.gov.br

of The



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS



Lei Municipal N° 4.129/2019

3. PÚBLICO ALVO

- 3.1 Crianças, adolescentes e suas famílias residentes no Município de Rodeio Bonito.
- 3.2 Crianças e adolescentes em situação de violência, vulnerabilidade pessoal e/ou social.
- **3.3** Adolescente autor de ato infracional, em cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.
- 3.4 Crianças e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias.
- 3.5 Adolescentes em preparação ao mercado de trabalho.
- 3.6 Crianças e adolescentes em cumprimento de medida protetiva.

4. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO

- **4.1** Fortalecimento da família;
- **4.2** Implementação e fortalecimento de ações para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- **4.3** Trabalho em Rede com fortalecimento de parcerias;
- **4.4** Ações integradas de caráter complementar nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- **4.5** Atividades de esporte, cultura e lazer;
- 4.6 Prevenção e/ou atendimento ao uso álcool e outras drogas;
- **4.7** Prevenção e atendimento a toda e qualquer forma de violência;

5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- **5.1** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado seguindo o modelo do presente Edital, em folhas timbradas da entidade, com original e mais duas cópias, devendo as páginas serem numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição ou entidade não governamental.
- **5.2** Cada instituição ou entidade não governamental, poderá encaminhar apenas uma (1) proposta por Objetivo Específico conforme item 02 do Edital.

6. DOCUMENTOS FISCAIS INDISPENSÁVEIS AO CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS:

- **6.1** Declaração expedida pelo Prefeito Municipal comprovando a existência de pleno e regular funcionamento.
- **6.2** Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 6.3 Certidões Negativas de Débitos: Fazenda Federal; Fazenda Estadual e Fazenda Municipal
- 6.4 CND-FGTS
- 6.5 CND-INSS

7. REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

8.1 Os Planos de Trabalhos encaminhados em desacordo com os itens 5 e 6 serão eliminados, bem como, as instituições que não estiverem em dia com suas obrigações fiscais junto ao Município.

8. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Os Planos de Trabalho deverão ser encaminhados para avaliação nos moldes do **Anexo I** do Edital, devendo estar em conformidade com o item **2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**.

Fone: 55 3798-1402

E-mail: comdicar@rodeiobonito.rs.gov.br







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS

Lei Municipal N° 4.129/2019



Os Planos de Trabalhos serão avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação de Projetos 8.2 composta por conselheiros integrantes do COMDICAR nomeados por RESOLUÇÃO NORMATIVA, que atribuirão nota a cada projeto, com base nos critérios relacionados no item abaixo;

- 8.3. Na avaliação, serão considerados os seguintes critérios:
 - 8.3.1. Observância do Edital;
 - 8.3.2. Articulação do Projeto com a Rede de Proteção e Atendimento (parcerias na execução);
 - 8.3.3. Mérito (intencionalidade do projeto);
 - 8.3.4. Relevância (importância do projeto perante a realidade local);
 - 8.3.5. Impacto social (transformações a que se propõe realizar
 - 8.3.6. Previsão de continuidade do projeto
 - 8.3.7. Observância do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - 8.3.8. Viabilidade técnica;
 - 8.3.9 Viabilidade Financeira:
- 8.3.10 No caso de empate na avaliação dos projetos, será considerado como critério de desempate, os critérios aferidos quanto a relevância e aspecto social.

9. DOS PRAZOS

- Os Planos de Trabalhos deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia 20 de julho de 2022, considerando para esta data o carimbo do protocolo na central de atendimento do município;
- De 25 de julho a 28 de julho: triagem dos Planos de Trabalhos seguidos de avaliação final; 9.3.
- De 01 de agosto a 08 de agosto: Prazo para celebração dos contratos pelo Setor de Compras e Licitações do Município;
- 10. DOS CONVÊNIOS A formalização dos convênios será feita mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e/ou do Departamento de Contratos & Licitações aos habilitados.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A previsão total de recursos, para contemplar os projetos aprovados será de R\$ 40.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), provenientes de dotação orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente de Rodeio Bonito - RS para execução no Exercício Fiscal do ano de 2022.
- 11.2. O valor de cada Projeto a ser financiado será no máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não sendo exigida a contrapartida;
- 11.3. As despesas com pagamento de oficineiros contratados, assim como os seus encargos, para a execução do projeto, ficam limitado em até 40% do valor total do projeto;
- 11.4. A aquisição de equipamentos permanentes deve ser coerente com o Projeto e fica limitada em até 60% do valor total do projeto;
- 11.5. Não será permitida a utilização dos recursos para obras (ampliação/construção) e/ou aquisição de veículos.

Fone: 55 3798- 1402

E-mail: comdicar@rodeiobonito.rs.gov.br







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO BONITO - RS





12. CONVENIAMENTO DOS PROJETOS

12.1. Os convênios serão firmados em conformidade com a legislação vigente.

12.2. Os documentos necessários para fins de convencimento serão solicitados após a aprovação dos

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo III deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os Planos de Trabalhos que não atenderem ao disposto neste edital serão eliminados por ocasião da triagem.

Serão contemplados os Planos de Trabalhos que obtiverem maior pontuação e declarados aprovados pela Comissão;

14.3 Serão considerados suplentes os (05) cinco Planos de Trabalhos contemplados, subsequentes aos aprovados segundo o disposto no subitem 14.2;

14.4 Ao término das aprovações dos Planos de Trabalhos, constatando-se saldo no valor do item 11.1, fica facultado ao Conselho a aplicação destes recursos parcialmente ao projeto classificado como do 1º ao 5º suplentes ou mediante a publicação de novo Edital.

14.5 Os projetos aprovados e os suplentes serão divulgados através do site do município – (www.rodeiobonito.rs.gov.br);

14.6 Por ocasião do Processo de Prestação de Contas deverá ser encaminhado ao COMDICAR cópia do Relatório de Avaliação da Execução do Objeto (Anexo II do Edital) e Cópia do Relatório de Execução Financeira (ANEXO III do Edital) devidamente preenchido e assinado.

14.7 Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde Ação Social, localizado à Rua Júlio de Castilhos, 745 - Centro – Rodeio Bonito – RS ou pelo Fone: (55) 3798-1402 –

Rodeio Bonito, 15 de Junho de 2022.

PRESIDENTE COMDICAR

SECRETÁRIA MUN. SAÚDE

Janaina C. de Pelegrin Secretária Municipal de Saúda Portaria № 380/2022

Fone: 55 3798- 1402

E-mail: comdicar@rodeiobonito.rs.gov.br